



PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.30.1 ASSARÉ-CE

A Agente de Contratação do Município de Assaré, Estado do Ceará, através de seu Presidente, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a participação de servidores no CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL - MONITORAMENTO E CONTROLE - SIGEMEC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE”.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, é obrigatória, mesmo nos casos de contratação direta, a **comprovação da compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado**, o que se aplica também aos processos de **inexigibilidade de licitação**, como o presente.

A presente contratação visa à **prestação de serviços educacionais, por meio do fornecimento de licença de uso do Sistema de Gestão Municipal - SIGEMEC**, incluindo diversos módulos especializados voltados à gestão de programas e ações educacionais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme detalhado no orçamento fornecido pela empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**.

Para fins de comprovação da razoabilidade e adequação do valor ofertado, destaca-se que:

- A empresa apresentou **proposta comercial detalhada**, datada de 04 de junho de 2025, contendo a descrição específica dos módulos que compõem a solução SIGEMEC, incluindo os seguintes itens:
 - Módulo PAR (Ciclos II e III, 2021/2024 e 2025/2028);
 - Módulo OBRAS 2.0;
 - Módulo PDDE Interativo;
 - Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas;
 - Módulo Conselhos Municipais.
- Os valores apresentados pela empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** na proposta comercial juntada aos autos correspondem à composição dos serviços e módulos específicos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação. A proposta contempla módulos funcionais voltados à gestão de programas federais e municipais da educação, com funcionalidades tecnicamente especializadas e integradas.
- A **compatibilidade dos preços ofertados com a realidade de mercado e a adequação técnica da solução** são corroboradas por **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Arabutã/SC e outros**, no qual a empresa executa serviço de natureza idêntica, mediante fornecimento da licença de uso do Sistema SIGEMEC com os mesmos módulos ora pleiteados, evidenciando que os valores praticados estão dentro dos padrões aceitáveis em contratações públicas similares, além de atestar o cumprimento adequado das obrigações assumidas.



- Destaca-se ainda que a proposta está **fundamentada na exclusividade da solução tecnológica** — conforme Carta de Exclusividade registrada em Junta Comercial — e se refere a **serviço singular com características técnicas próprias**, o que afasta a possibilidade de múltiplas cotações comparativas, sem prejuízo da devida aferição de vantajosidade nos moldes exigidos pelo art. 23, V, da Lei nº 14.133/2021.
- O valor global estimado da contratação, considerando os módulos selecionados pela Secretaria de Educação, é compatível com os serviços prestados e guarda **consonância com a complexidade técnica da solução, a natureza intelectual do objeto, a exclusividade da tecnologia e os preços de mercado praticados em contratações similares.**

Dessa forma, a contratação apresenta **preço compatível com o valor de mercado** e atende aos princípios da **razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público**, nos moldes do que dispõe o art. 5º e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

JUSIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a contratação visa ao fornecimento de **licença de uso do Sistema de Gestão Municipal - SIGEMEC**, composto por diversos módulos integrados destinados à gestão educacional, conforme orçamento fornecido pela empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A empresa fornecedora apresentou **Carta de Exclusividade** registrada sob protocolo nº 21/023.239-1, devidamente autenticada e arquivada na **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS)** em 27 de janeiro de 2021, conforme documento oficial anexo. O registro foi deferido e autenticado digitalmente, conforme prevê o §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, o qual exige que a exclusividade seja comprovada por documento hábil emitido por órgão oficial de registro comercial.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O objeto da contratação — o Sistema SIGEMEC — é uma solução tecnológica singular, composta por módulos especializados como:

- **PAR - Plano de Ações Articuladas (Ciclos 2011 a 2028);**
- **OBRAS 2.0;**
- **PDDE Interativo;**
- **SIGPC - Sistema de Prestação de Contas;**
- **Módulo de Conselhos Municipais.**

Estes módulos são destinados ao aprimoramento da gestão educacional municipal, oferecendo suporte técnico à elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de políticas públicas educacionais vinculadas ao FNDE/MEC, o que demonstra a necessidade específica e exclusiva da solução pretendida para atingir os fins públicos da Administração.



Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de fornecedora exclusiva, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, tendo em vista tratar-se da única detentora da tecnologia exclusiva do Sistema de Gestão Municipal – SIGEMEC, conforme demonstrado por meio de Carta de Exclusividade devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob protocolo nº 21/023.239-1, em 27 de janeiro de 2021.

Além disso, a referida empresa é titular do registro da propriedade intelectual do sistema junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o nº BR512019002315-3, o que atesta sua exclusividade legal quanto ao fornecimento, distribuição e licenciamento do sistema SIGEMEC e seus respectivos módulos integrados, o que inviabiliza a competição no mercado, atendendo ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A capacidade técnica da empresa contratada também foi satisfatoriamente comprovada por Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Arabutã/SC, que confirma a prestação dos mesmos serviços, com plena regularidade, qualidade técnica e conformidade contratual, evidenciando, assim, não apenas a exclusividade, mas também a qualificação da contratada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

Portanto, diante da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição por exclusividade devidamente comprovada e da demonstração de competência técnica da contratada, a escolha da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração Pública, em plena consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021. Uma vez, que delimita a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Assaré, o Sr. Francisco Décio de Alencar, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em favor da Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**.

Assim, nos termos do inciso VIII, do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar à Exmo. Sr. Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



Assaré/CE, 30 de junho de 2025.


Francisco Décio de Alencar
Agente de Contratação


Maria Vanusa de Alcântara
Membro da Equipe de Apoio


Francisco Francisvaldo Agostinho
Membro da Equipe de Apoio